



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1198**

*de 09 de dezembro de 1991*

**ALTERA O PRAZO DE VALIDADE DA CLÁUSULA DE REVERSÃO,  
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº  
1.131 DE 15 DE ABRIL DE 1.991.**

*O VICE PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte LEI:*

**Art. 1º..**

*Fica adicionado Parágrafo Único ao Artigo 5º da Lei nº 1.131, de 15 de abril de 1.991.*

**Parágrafo único .**

*Formalizado o contrato de financiamento de que fala o §3º do artigo 2º desta Lei, cessará os efeitos da Cláusula de Reversão inserida neste artigo.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 9 de dezembro de 1991*

*PEDRO PAULO DE BARROS LIMAPREFEITO EM EXERCÍCIO*

---

*Lei Ordinária Nº 1198/1991 - 09 de dezembro de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*